

O presente Acordo de Quotista é celebrado na melhor forma de direito entre as partes a seguir:

1. DOS ACORDANTES

Os Sócios Quotistas:

- 1. ALESSANDRA ROSEMARY BELLE NUNES MARONI FERNANDES, brasileira, natural de Goiás/GO, nascida em 27/06/1971, empresária, casada sob o regime de comunhão universalde bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 586.370.441-15, portadora do Carteira de identidade nº 1126694742 ME/MS, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM;
- 2. **EDUARDO FERREIRA SOUZA**, brasileiro, natural de Lins/SP, nascido em 02/10/1987, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº024.710.811-18, portador da Carteira de identidade nº 668824 SSP/RO, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- 3. **EVERSON MARONI FERNANDES**, brasileiro, natural de Campo Grande/MS, nascido em 11/10/1968, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.348.157-11, portador da Carteira de identidade nº 1142028529 MD/RN, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM;
- 4. GUSTAVO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 08/01/1984, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.899.508-08, portador da Carteira de identidade nº 325419346 SSP/SP, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- 5. MARCO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, natural de Lins/SP, nascido em 15/06/1963, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº056.723.978-08, portador da Carteira de identidade nº 173441336SP SSP/SP, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- 6. **NEUZA DE SOUZA FERREIRA**, brasileira, natural de Getulina/SP, nascida em 12/11/1961, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº045.630.648-07, portadora do Carteira de identidade nº 15608171SP SSP/SP, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- 7. **OTÁVIO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, natural de Lins/SP, nascido em 12/07/1987, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº318.581.778-80, portador da Carteira de identidade nº 402486742 SSP/SP, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- 8. **SANDRA FILOMENA DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, natural de Lins/SP, nascida em12/11/1967, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 289.790.522-00, portadora do Carteira de identidade nº 17984530 SSP/AM, com domicílio



profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM;

- 9. **SUZANA DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileira, natural de Lins/SP, nascida em 01/01/1969, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 2219272-7 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.687.758-50, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057- 090, Manaus/AM; e
- 10.VANDERSON MARONI FERNANDES, brasileiro, natural do Campo Grande/MT, nascido em 10/11/1965, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.677.928-41, portador da Carteira de identidade nº 1788236-2 SSP/AM, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM.

Quando referidos em conjunto, doravante denominados como "SÓCIOS QUOTISTAS" ou "PARTES" e, individualmente, como "SÓCIO QUOTISTA" ou "PARTE".

Na qualidade de INTERVENIENTE - ANUENTE:

- a) COSMENOVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sedea Avenida Rodrigo Otávio, nº 3810, Loja 04, Bairro Japiim, CEP 69077-000, na cidade de Manaus / AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.711.398/0001-53, composta por VANDERSON MARONI FERNANDES, brasileiro, natural do Campo Grande/MT, nascido em 10/11/1965, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.677.928-41, portador da Carteira de identidade nº 1788236-2 SSP/AM, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM; EDUARDO FERREIRA SOUZA, brasileiro, natural de Lins/SP, nascido em 02/10/1987, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.710.811-18, portador da Carteira de identidade nº 668824 SSP/RO, comdomicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057- 090, Manaus/AM; EVERSON MARONI FERNANDES, brasileiro, natural de Campo Grande/MS, nascido em 11/10/1968, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.348.157-11, portador da Carteira de identidade nº 1142028529 MD/RN, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM; GUSTAVO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, naturalde São Paulo/SP, nascido em 08/01/1984, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.899.508-08, portador da Carteira de identidade nº 325419346 SSP/SP, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM; OTÁVIO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, natural de Lins/SP, nascido em 12/07/1987, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.581.778-80, portador da Carteira de identidade nº 402486742 SSP/SP, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM; SUZANA DE SOUZA DO NASCIMENTO, brasileira, natural de Lins/SP, nascida em 01/01/1969, empresária, casada sobo regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº. 2219272-7 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.687.758-50, com domicílio profissional na Rua Natal,nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- b) COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, comsede



na Avenida 7 de Setembro, nº 826, Loja 02, Bairro Centro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.731.761/0001-49, constituída por SANDRA FILOMENA DE SOUZA FERNANDES, brasileira, natural de Lins/SP, nascida em 12/11/1967, empresária, casada sob oregime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 289.790.522-00, portadora do Carteira de identidade nº 17984530 SSP/AM, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM; NEUZA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, natural de Getulina/SP, nascida em 12/11/1961, empresária, casada sobo regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.630.648-07, portadorado Carteira de identidade nº 15608171SP SSP/SP, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM; ALESSANDRA ROSEMARY BELLE NUNES MARONI FERNANDES, brasileira, natural de Goiás/GO, nascida em 27/06/1971, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 586.370.441-15, portadora do Carteira de identidade nº 1126694742 ME/MS,com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM; e

c) COMEPI COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Autaz Mirim, 5935, Bairro São José Operário, CEP 69085-000, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.345/0001-07, constituída por VANDERSON MARONI FERNANDES, brasileiro, natural do Campo Grande/MT, nascido em 10/11/1965, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.677.928-41, portador da Carteira de identidade nº 1788236-2 SSP/AM, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM, MARCO ANTONIO DESOUZA, brasileiro, natural de Lins/SP, nascido em 15/06/1963, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.723.978-08, portador da Carteira de identidade nº 173441336SP SSP/SP, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM, e EVERSON MARONI FERNANDES, brasileiro, natural de Campo Grande/MS, nascido em 11/10/1968, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.348.157-11, portador da Carteira de identidade nº 1142028529 MD/RN, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 - Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM.

COSMENOVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA e COMEPI COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., sociedades de responsabilidades limitadas constituídas e existente de acordo com as leis brasileiras, neste ato representadas na forma de seus Contratos Sociais, doravante simplesmente denominadas como "EMPRESAS".

E ainda, os herdeiros na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES:

- I. ANDRÉ FERREIRA SOUZA, brasileiro, natural de Porto Velho/RO, nascido em 28/08/1989, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.146.042-94, portador da Carteira de identidade nº 62.758.528-0 SSP/SP com domicílio profissional Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- II. MARIANA FERREIRA SOUZA, brasileira, natural de Primavera do Leste/MT, nascida em 26/02/2001, Empresarial, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.748.962-60, portadora da Carteira de



- identidade nº 3083778-2 SSP/AM, com domicílio profissional Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- III. **VITOR FERREIRA SOUZA**, brasileiro, natural de Porto Velho/RO, nascido em 28/08/1989, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.146.032-12, portador da Carteira de identidade nº FH335747 DPF/AM, com domicílio profissional Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- IV. **GABRIEL MARONI DE SOUZA FERNANDES**, brasileiro, natural de Campo Grande/MS, nascido em 25/11/1994, casado sob regime de separação total de bens, inscrito no CPF/ME nº 022.007.812-29, portador da carteira de identidade nº 26762080 SSP/AM, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM;
- V. GIOVANI MARONI DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 07/04/2000, solteiro, inscrito no CPF/ME nº 069.896.112-94, portador da carteira de identidade nº 2676202-1 SSP/AM, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM;
- VI. VINICIUS MARONI DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, natural de Campo Grande/MS, nascido em 14/05/1996 casado sob regime de separação total de bens, inscrito no CPF/ME nº 028.696.192-00, portador da carteira de identidade nº 26762072 SSP/AM, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM;
- VII. **LUCAS DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, natural de Lins/SP, nascido em 23/10/1991, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF/ME nº 016.569.972-82, portador da Carteira de Identidade nº 1006351, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM;
- VIII. **CAROLINE DE SOUZA FERREIRA**, brasileira, natural de Lins/SP, nascida em 13/01/1994, solteira, inscrita no CPF/ME nº 029.152.362-59, portadora da Carteira de Identidade nº 3361232-3 SSP/AM, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-090, Manaus/AM; e
- IX. **NAYRA NUNES MARONI FERNANDES**, brasileira, natural de Campo Grande/MS, nascida em 31/12/1998, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 053.891.082-80, portadora da Carteira de Identidade nº 2874931-6, com domicílio profissional na Rua Natal, nº 372, Sala 08 Parte, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-090, Manaus/AM.
- 1.1. As partes aqui signatárias, serão divididas em "NÚCLEOS", que estruturalmente serão compostospor Sociedade de Participações para cada um destes núcleos, e em momento posterior substituirão aspessoas físicas no quadro de sócios das empresas COSMENOVA, COSMENORTE E COMEPI, alhures qualificadas. Os Núcleos Familiares serão formados e constituídos da seguinte forma:
 - a) **NÚCLEO A** Marco Antônio de Souza, já qualificado no preâmbulo, tendo como filhos: Eduardo Ferreira Souza, André Ferreira Souza, Mariana Ferreira Souza e Vitor Ferreira Souza;
 - b) **NÚCLEO B** Neuza Souza Ferreira, já qualificada, tendo como filhos: Eduardo Ferreira Souza, André Ferreira Souza, Mariana Ferreira Souza e Vitor Ferreira Souza;



- NÚCLEO C Vanderson Maroni Fernandes casado com Sandra Filomena de Souza Fernandes, ambos já qualificados no preâmbulo, tendo como filhos: Gabriel Maroni de Souza Fernandes; Vinicius Maroni de Souza Fernandes e Giovani Maroni de Souza Fernandes;
- d) **NÚCLEO D** Everson Maroni Fernandes casado com Alessandra Rosemary Belle Nunes Maroni Fernandes, ambos já qualificados no preâmbulo, tendo como filhos com capacidade civil: Nayra Nunes Maroni Fernandes;
- e) **NÚCLEO E** Eduardo Ferreira Souza, já qualificado no preâmbulo;
- f) **NÚCLEO F** Gustavo de Souza Santos e Otávio de Souza Santos, ambos já qualificados no preâmbulo;
- g) **NÚCLEO G** Suzana Souza Nascimento, já qualificada no preâmbulo, tendo como filhos com capacidade civil: Lucas de Souza Ferreira e Caroline de Souza Ferreira.

Cada um dos núcleos acima definidos será representado por uma empresa de participações. A totalidade das quotas de cada sociedade de participação será representada por um dos integrantesde seu respectivo Núcleo.

- 1.2. É permitido a inclusão de novos Núcleos de Sócios Quotistas, em decorrência de eventual divórcio ou dissolução da relação familiar interna no Núcleo, após devidas aprovação da Assembleia de Quotistas;
- 1.3. Os Sócios Quotistas estão representados na seguinte estrutura e proporção de quotas:

a) COSMENOVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

	<u>Núcleo</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>%</u>
Marcos	А	68.000,00	68.000,00	17,00%
1)0000	В	68.000,00	68.000,00	17,00%
Jenso Vender	C C	151.360,00	151.360,00	37,84%
2 1000	→ D	75.680,00	75.680,00	18,92%
a lacer		15.360,00	15.360,00	3,84%
Ab occ	tofeno E	14.400,00	14.400,00	3,60%
Gustava CMBC	ve G	7.200,00	7.200,00	1,80%
CMB	Total	400.000,00	400.000,00	100,00%

b) COSMENORTE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA.

<u>Núcleo</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>%</u>
Α	37.400,00	37.400,00	17,00%
В	37.400,00	37.400,00	17,00%
С	83.248,00	83.248,00	37,84%
D	41.624,00	41.624,00	18,92%
E	8.448,00	8.448,00	3,84%
F	7.920,00	7.920,00	3,60%
G	3.960,00	3.960,00	1,80%
Total	220.000,00	220.000,00	100,00%



c) COMEPI DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

<u>Núcleo</u>	<u>Quotas</u>	Valor (R\$)	<u>%</u>
Α	170.000,00	170.000,00	17,00%
В	170.000,00	170.000,00	17,00%
С	378.400,00	378.400,00	37,84%
D	189.200,00	189.200,00	18,92%
E	38.400,00	38.400,00	3,84%
F	36.000,00	36.000,00	3,60%
G	18.000,00	18.000,00	1,80%
Total	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00%

2. INTRODUÇÃO

- **2.1.** Este documento representa um acordo entre os Sócios Quotistas e vincula em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores dos acordantes. Considerando:
 - a) Ser a decisão de cada uma das partes, já qualificadas, organizar, estruturar e profissionalizaras suas relações societárias, com o propósito de viabilizar a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa, e assim orientar o desenvolvimento das atividades econômicas desenvolvidas em conjunto pautadas na Transparência, Equidade, Prestação de Contas (accountability) e Responsabilidade Corporativa, devendo resultar em clima de confiança entreas partes e perante terceiros;
 - b) As sociedades empresárias, as empresas de participação, bem como as partes integrantes, estão vinculadas e obrigadas a utilização da Governança Corporativa que é o sistema pelo qual as referidas empresas serão dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre os Sócios Quotistas, Conselho Consultivo de Gestão, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas como fim de garantir o cumprimento das obrigações legais e contratadas;
 - c) O referido Acordo de Quotistas deve servir de instrumento regulatório para o desenvolvimento das atividades econômicas em mais de uma sociedade que as partes deste contrato tenham entre si.
 - d) O referido Acordo de Quotistas deve estar alinhado com as boas práticas de Governança Corporativa com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo das organizações envolvidas, facilitando o acesso aos recursos e contribuindo para a qualidade da gestão e a longevidade da empresa, bem como a transparência de seus resultados aos sócios;
 - e) Os sócios e gestores envidarão os melhores esforços para a tomada de decisões em consenso, inspiradas em seu pacto de união e boa-fé, bem como no bom senso, praticidade, empreendedorismo, equilíbrio, meritocracia, ética e sustentabilidade;



f) O propósito de preservar os ideais de seus fundadores e a história das Empresas, assegurara continuidade e o sucesso do negócio, zelar pelo cumprimento dos seus objetos sociais, deste acordo de Sócios Quotistas e a observância dos princípios de ética e conduta definidos no Códigode Conduta da Empresa;

Os Sócios Quotistas e herdeiros concordam em celebrar o presente **ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS**, doravante simplesmente denominado como "Acordo", para os fins e efeitos da legislação e disposições legais aplicáveis.

Declaram que o presente Acordo foi construído com a ampla e irrestrita participação de todos os envolvidos, com oportunidades de revisão de texto, apresentação de sugestões e, inclusive, conversas coletivas e individuais, direito de consulta a outros profissionais, formalizam, portanto, o presente Acordo de Sócios Quotistas.

3. DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo disciplinar as relações entre os Sócios Quotistas da Empresa, assimcomo seus respectivos herdeiros, tendo como objetivo maior a perenidade e longevidade da Empresa, estabelecendo, para tanto, os termos e condições a que estão sujeitos: (i) na orientação e na condução das atividades da Empresa; (ii) no exercício dos direitos decorrentes de sua condição de titulares das quotas da Empresa; e (iii) na forma de administração da Empresa; observando-se os termos econdições previstos no presente Acordo.

3.1. Os Sócios Quotistas se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientarem as suas decisões, o exercício do seu direito de voto e de seu poder de controleda Empresa, no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo.

4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA

- 4.1. O capital social da Empresa, subscrito e integralizado, impera conforme forma estabelecida no Contrato Social, bem como sua distribuição entre quotistas;
- 4.2. Fica vinculada ao presente Acordo a totalidade das quotas da Empresa, atualmente detidas pelos Sócios Quotistas, assim como todas as demais quotas ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, de emissão da Empresa, que venham a ser detidas pelos Sócios Quotistas por qualquer motivoe qualquer tempo ou título, incluindo, mas não se limitando, as quotas resultantes das aquisições, subscrição, bonificação, permuta, desdobramentos ou grupamentos, cisão, fusão, incorporação ou transformação envolvendo a Empresa e capitalização de lucros ou reservas, doravante simplesmentedenominada "Quotas".



5. DO CONSELHO DE SÓCIOS QUOTISTAS

- 5.1. Cabe ao Conselho de Sócios Quotistas: (i) identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da Empresa; (ii) definir estratégias e tomar decisões que protejam e valorizem a sociedade, otimizem o retorno do investimento a longo prazo e busquem o equilíbrio entre as expectativas das partes interessadas; (iii) promover uma cultura organizacional centrada nos valores eprincípios da organização, e (iv) proporcionar um ambiente em que as pessoas possam expressar pensamentos dissonantes e discutir dilemas éticos;
- 5.2. O Conselho de Sócios Quotistas será um órgão formado por 1 (um) representante de cada Núcleo Familiar que compõe o quadro societário das EMPRESAS;
- 5.3. O Presidente do Conselho dos Sócios Quotistas será eleito por um mandato não inferior a 36 (trinta e seis) meses, pela maioria do capital social votante, em Assembleia de Sócios Quotistas, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos;
- 5.4. As responsabilidades do Presidente do Conselho dos Sócios Quotistas são:
 - a) Representar, institucionalmente, a sociedade;
 - b) Estabelecer objetivos do Conselho de Sócios Quotistas;
 - c) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas tempestivas;
 - d) Organizar e coordenar a agenda do Conselho de Sócios Quotistas;
 - e) Convocar anualmente a Assembleia Ordinária do Conselho dos Sócios Quotistas ou extraordinariamente sempre que houver motivo justificado ou quando solicitado por SócioQuotista;
 - f) Convocar a cada triênio Assembleia Extraordinária para definir o processo de eleição do Presidente do Conselho de Sócios Quotistas e respectivo Vice-Presidente;
 - g) Presidir as reuniões do Conselho de Sócios Quotistas;
 - h) Observar e fazer cumprir as disposições deste Acordo, não permitindo que se computem osvotos proferidos em contrariedade com o conteúdo deste documento.
- 5.5. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Sócios Quotistas, o Vice Presidente irá substituí-lo em suas atividades;
- 5.6. Os Conselheiros devem estar isentos de conflito de interesse fundamental, seja este não administrável, não pontual ou situacional, que seja, ou espera-se que seja, permanente, e constantemente atentos aos assuntos das empresas. Devem dispor de capacidade para atuar proativamente, visando tomar decisões informadas e conscientes, além de entender que seus deverese responsabilidades são abrangentes e não restrito às Assembleias do Conselho;
- 5.7. Dentre as características e competências requeridas pelos Sócios Quotistas Conselheiros, devem estar também:
 - a) Alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta da empresa;
 - b) Possuir visão estratégica do negócio;
 - c) Disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
 - d) Capacidade de comunicação com os membros;
 - e) Disponibilidade de tempo;



- f) Capacidade de trabalhar em equipe;
- g) Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- h) Capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros;
- i) Conhecimento sobre gerenciamento de risco.

6. DA ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE SÓCIOS QUOTISTAS

- 6.1. O Conselho de Sócios Quotistas deverá realizar Assembleia Geral Ordinária anual até o quartomês seguinte ao término do exercício social, devendo possuir o quórum em 1º convocação com a presença mínima de 3/4 (três quartos) do capital social, e em 2º convocação, com 50% (cinquenta porcento) do capital social;
- 6.2. As Assembleias poderão ocorrer ordinariamente uma vez ao ano ou quantas vezes forem necessárias em caráter extraordinário;
- 6.3. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho dos Sócios Quotistas quando houver necessidade, sempre que os interesses sociais assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 6.4. Quando solicitado por Sócios Quotistas representantes de 50% (cinquenta porcento) do capitalsocial o Presidente do Conselho deverá convocar Assembleia Extraordinária para deliberar acerca dos itens suscitados;
- 6.5. A Assembleia funcionará como fórum que representa e administra os interesses dos Sócios Quotistas como grupo controlador na gestão do capital, nas participações societárias e nas estratégiascorporativas da empresa;
- 6.6. Cada Núcleo Familiar e a respectiva Empresa de Participação de quotas terá 01 (um) representante na Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas, devendo ser nomeado com antecedência e representarem a totalidade de quotas do acordo com a proporção de quotas de cada núcleo familiar;
- 6.7. A convocação da Assembleia se dará por e-mail com software de confirmação de leitura ou cartacom aviso de recebimento, onde será incluída a exposição da ordem do dia, local, data e horário; paraas assembleias ordinárias, a convocação se dará com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e a de caráter extraordinário se dará com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência;
- 6.8. Nas Assembleias do Conselho dos Sócios Quotistas, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, as Empresas de Participação, por meio de seu sócio representante, deverão, com no máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia, oferecer a confirmação da presença ou informar representante/procurador que se fará presente via e-mail ao Presidente;
- 6.9. Caso a Empresa de Participação seja representada em Assembleia por Procurador, este deverá apresentar com antecedência prevista na cláusula 6.8, a procuração pertinente com poderes específicos para aquela Assembleia;
- 6.10. Além dos representantes de cada Empresa de Participação, recomenda-se que membros dos órgãos



sociais como o Conselho Consultivo de Gestão, Diretoria Executiva, ou outro Comitê ou Conselho existente, estejam presentes na Assembleia Geral Ordinária, e Extraordinária, se pertinente, para, caso necessário, prestarem os devidos esclarecimentos;

- 6.11. Caso o Presidente do Conselho dos Sócios Quotistas tenha interesse conflitante com o da Empresa em função das matérias da ordem do dia, deverá declarar-se conflitado, e o Vice Presidente deverá presidir a Assembleia;
- 6.12. O sócio que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante com o da empresa em determinada deliberação da Assembleia, deve comunicar imediatamente e abster-se de participar da discussão assim como da votação da matéria; se estiver representando terceiros, apenas será autorizado a votarcaso o instrumento de mandato tenha sido fornecido por um sócio não conflitante e conste de maneiraexplícita, qual o voto a ser proferido, devendo se abster da discussão; caso o sócio mandatário tambémpossua conflito ou a procuração não seja explícita com relação ao voto proferido, este não está autorizado a discutir e proferir voto, ainda que representando terceiro;
- 6.13. As deliberações da Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas serão tomadas pela proporção de votos presentes, de acordo com a proporção 1 quota da Empresa equivale a 1 voto;
- 6.14. A realização da Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas funcionará de acordo com a lei e osseus trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Sócios Quotistas eleito, e Secretariado por pessoa indicada pelo Presidente entre os presentes;
- 6.15. A pauta da Assembleia assim como a documentação pertinente, em caso de Assembleia Geral, deve ser fornecida aos sócios na data da primeira convocação de modo acessível, e inclusive de formaeletrônica, se possível;
- 6.16. Os Sócios Quotistas poderão antes de iniciar a Assembleia apresentar propostas justificadas deitens da pauta a serem eventualmente deliberados, caso a maioria dos presentes acatem a inclusão;
- 6.17. Objetivando oferecer suporte e a melhor estruturação das atribuições e responsabilidades deste Conselho, controlando o cumprimento das suas deliberações será nomeado um Secretário (a) entre os presentes. Atribui-se à função de Secretária (o) a elaboração e controle da documentação formal da Empresa, ficando responsável pela coleta, formatação e distribuição de informações, atas, materiais, apresentações, fornecendo suporte ao Presidente do Conselho nas Assembleias;
- 6.18. As atas das Assembleias do Conselho de Sócio Quotistas deverão ser lavradas em livro de Atas das Assembleias do Conselho de Sócios Quotistas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendoa indicação resumida do sentido do voto dos Sócios Quotistas presentes, dos votos em branco e das abstenções;
- 6.19. Os Sócios Quotistas se comprometem a votar em Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas, de forma a cumprir e fazer com que seja cumprido este Acordo, cabendo ao Presidente da Assembleia, declarar nulo o voto proferido contra disposição expressa do presente Acordo;
- 6.20. Atribui-se ao Sócio Quotista o exercício seus direitos com responsabilidade, conhecimento, de forma refletida, informada e isenta. E, para tal, recomenda-se, entre outras atitudes:
 - a) Manter-se informado sobre o desempenho da empresa;
 - b) Analisar as demonstrações financeiras e relatórios gerenciais de modo a conhecer a real situação



financeira e econômica da Empresa;

- c) Comparecer às Assembleias e questionar construtivamente os Sócios Quotistas e/ou oConselho, dirigindo-se sempre ao Presidente da Assembleia;
- d) Entender as qualificações necessárias de um Conselheiro ou Administrador/Gestor daempresa; e
- e) Votar com boa-fé e no melhor interesse do bom desenvolvimento da Empresa.
- 6.21. Compete à Assembleia do Conselho dos Sócios Quotistas, além das atribuições previstas em lei:
 - a) Discutir, formatar, definir claramente o propósito, os princípios e valores da empresa e zelarpor eles:
 - b) Preservar, reforçar ou, caso necessário, promover transformações na cultura e na identidadeda empresa;
 - c) Dar o direcionamento estratégico, monitorar e apoiar o Conselho Consultivo de Gestão na implementação das ações estratégicas;
 - d) Eleger o Presidente do Conselho de Sócios Quotistas e o Vice;
 - e) Aprovar a nomeação dos membros do Conselho Consultivo de Gestão;
 - f) Eleger um novo Diretor Executivo da Empresa em caso de falta, incapacidade e/ou morte presumida do anterior;
 - g) Planejar o processo sucessório dos Conselheiros, do Diretor Executivo e dos demaisConselheiros Internos do Conselho Consultivo de Gestão;
 - h) Definir a política de remuneração e incentivos do Conselho Consultivo de Gestão;
 - i) Monitorar e Avaliar o desempenho financeiro, operacional e a atuação do Conselho Consultivode Gestão;
 - j) Assegurar que o Conselho Consultivo de Gestão identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos;
 - k) Assegurar a busca e a implementação de tecnologias e processos inovadores que mantenhama empresa competitiva, atualizada às práticas de mercado e governança;
 - I) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros do Conselho Consultivo de Gestão;
 - m) Participar da decisão de projetos de investimento de capital que tenham impacto relevante novalor da organização;
 - n) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Empresa, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no períodode liquidação, venda de quotas da sociedade, admissão de novos Sócios Quotistas, venda da empresa, em parte e/ou em totalidade;
 - o) Administrar o processo de pulverização societária entre os Sócios Quotistas;
 - p) Intermediar as transações de quotas entre Sócios Quotistas e herdeiros;
 - q) Deliberar sobre a avaliação de bens que venham a integralizar o capital social;
 - r) Deliberar sobre entrada de familiares na Empresa;
 - s) Deliberar sobre investimentos de proporção acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - t) Tomar, anualmente, as contas dos Diretores Executivos e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como assegurar que as demonstrações financeiras expressem com fidelidade e clareza a situação econômica, financeira e patrimonial da organização;
 - u) Fixar e aprovar os honorários globais dos Conselheiros externos membros do Conselho de Consultivo de Gestão;



- v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela gestão, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de JCB (juros sobre o capital próprio);
- w) Autorizar a distribuição de JCB superiores a 20% (vinte por cento) do lucro líquido;
- x) Manter atualizada e revisar periodicamente as práticas de governança da Empresa;
- y) Administrar e atualizar o Acordo de Sócios Quotistas, atendendo às regras estipuladas neste Acordo para tal objetivo.

DO CONSELHO CONSULTIVO DE GESTÃO

- 7.1. A empresa contará com um Conselho Consultivo de Gestão que tem a responsabilidade de promover elevados padrões de conduta profissional e ética entre todos os colaboradores da Empresa, sendo o guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da organização;
- 7.2. O Conselho Consultivo de Gestão tem caráter consultivo e administrativo, sendo definido comoum órgão colegiado com função de aconselhamento aos Sócios Quotistas, além de estratégica e deliberativa;
- 7.3. O Conselho Consultivo de Gestão será composto por 01 (um) representante de cada Núcleo Familiar, os quais, compõem a estrutura societária da Empresa, estes são denominados Conselheiros Internos;
- O Conselho Consultivo de Gestão será composto ainda por 03 (três) Conselheiros Externos que não serão Sócios Quotistas, bem como é vedado sua atuação na gestão da Empresa;
- 7.5. Os Conselheiros Externos, possuem mandato de 03 (três) anos, renováveis e não possuirão direito a voto. Devem ser profissionais capacitados para a função e serão eleitos em consenso pelos núcleos familiares
- 7.6. Em havendo divergência no consenso, obedecer-se-á a regra:

b) Núcleo "C" indicará 01 (um) Conselheiro externo; — Sandresa / Wandre

c) Núcleos "D", "F" e "G" indicarão, em conjunto, 01 (um) Conselheiro externo.

- A renovação do mandato dos Conselheiros Externos deve levar em consideração os resultados da 7.7. avaliação anual e a manutenção da independência do Conselheiro mesmo após longo tempo de permanência no Conselho;
- 7.8. A responsabilidade dos Conselheiros é indelegável, não havendo a possibilidade de Conselheiros suplentes. No caso de vacância, o cargo no Conselho ficará vago até a realização da próxima Assembleia;
- O Presidente do Conselho Consultivo de Gestão será indicado pelos Sócios Quotistas do Conselho de 7.9. Sócios Quotistas, devendo ser aprovado em Assembleia, em mandato não renovável de 03 (três) anos, sendo não reelegível por períodos sucessivos;
- 7.10. O primeiro Presidente de Conselho Consultivo de Gestão também acumulará o cargo de Diretor Executivo da Empresa, contudo, as gestões seguintes não terão a mesma prerrogativa;



- 7.11. Em caso de expressa renúncia ou ausência permanente do Presidente do Conselho Consultivo de Gestão, imediatamente o Presidente do Conselho de Sócios Quotistas nomeará substituto para ocupar o cargo durante o período de transição. Paralelamente convocará Assembleia Extraordinária do Conselho de Sócios Quotistas, devendo ser realizada entre 05 (cinco) e no máximo 30 (trinta) dias para a eleição de novo Presidente do Conselho Consultivo de Gestão, processo este que demandará no máximo 120 (cento e vinte) dias;
- 7.12. Fica estabelecido que os Conselheiros Internos não receberão remuneração pela participação nas reuniões do conselho;
- 7.13. Fica estabelecido que os Conselheiros Externos deverão receber remuneração pela participaçãonas Reuniões do Conselho, conforme prática do mercado. A remuneração poderá ser sugerida pelo Conselho Consultivo de Gestão para o Conselho dos Sócios Quotistas deliberar e definir;
- 7.14. Das deliberações, discussões e acompanhamento do Conselho Consultivo de Gestão, fica estabelecido, discussão e aconselhamento sobre:
 - a) Estrutura de Capital;
 - b) Estratégia da Empresa;
 - c) Aprovação do Planejamento Orçamentário;
 - d) Aprovação de Plano de Investimentos;
 - e) Discutir Oportunidades sobre Fusões e aquisições;
 - f) Contratação, Avaliação e Dispensa de Diretores, Gerências e Coordenadores;
 - g) Escolha e avaliação de auditoria independente;
 - h) Processo Sucessório dos Conselheiros e Executivos;
 - i) Práticas de Governança Corporativa;
 - i) Gestão dos Riscos;
 - k) Relacionamento com Partes Interessadas;
 - I) Sistemas de Resultados do Negócio e Controles Internos;
 - m) Aprovar os Planos de Desenvolvimento e Capacitação dos Sócios Quotistas, Herdeiros eSucessores da Empresa;
 - n) Autorizar a formação ou não de empresas com o nome igual ou semelhante, marcas, logotipos, produtos similares ou concorrente as da Empresa;
 - o) Indicar o preenchimento dos membros da Diretoria e propor criação de novos cargos deDireção;
 - p) Definir sobre novos investimentos, aberturas de lojas, estratégia local de expansão daempresa, de valor de investimento não superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - q) Sustentabilidade;
 - r) Análise da proposta de distribuição de JCP (Juros sobre Capital Próprio) para aprovação em Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas;
 - s) Gestão de Pessoas e Cultura Organizacional;
- 7.15. O Conselho Consultivo de Gestão será formado por um grupo de Conselheiros, Internos e Externos, que em seu conjunto devem apresentar o seguinte perfil:
 - a) Composição heterogênea: em idade, cultura, formação, sexo, experiências, conhecimentos e habilidades;
 - b) Conhecimentos amplos: em negócios, estratégias, mercados nacional e internacional, finanças,



- contabilidade, culturas organizacionais, governança corporativa, eprodutos/serviços;
- c) Habilidades relacionais: em conciliação de conflitos, em negociação de diferença de interesses e em geração de adesão e coesão grupal;
- d) Atitudes proativas: posturas e condutas com ética pessoal, gerencial, social e moral compatíveis com as recomendações das boas práticas da governança;
- e) Experiência complementares: em macro e microeconomia, em contabilidade e análise de demonstrações contábeis, em finanças, preferencialmente internacionais, em interpretação de traços culturais, psicológicos e sociológicos;
- f) Outros atributos como honestidade, dignidade, discrição, probidade e honradez sãoessenciais e inquestionáveis assim como o cumprimento do Código de Conduta.
- 7.16. Os Conselheiros Externos não podem ser Sócios Quotistas da Empresa, devendo ser imparciais, não representam as quotas ou interesses pessoais de nenhum sócio;
- 7.17. Os Conselheiros Externos devem possuir as seguintes características e qualificações:
 - a) Alinhamento com os princípios e cultura da empresa;
 - b) Disponibilidade de tempo para análise dos documentos ante as Reuniões, para participação efetiva nas Reuniões e para atividades requeridas após a realização de Reuniões;
 - c) Capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
 - d) Visão Estratégica;
 - e) Motivação, que não seja apenas de remuneração;
 - f) Conhecimento das Melhores Práticas de Governança Corporativa;
 - g) Capacidade de trabalho em Equipe;
 - h) Conhecimento nos Negócios de Varejo;
 - i) Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
 - j) Noções de Legislação Societária, Civil e do Direito do Consumidor;
 - k) Percepção do perfil de risco e estratégia da empresa;
 - O perfil dos Conselheiros Externos deverá atender às qualidades, como a capacidade e habilidade de cumprir sua missão e atribuições, sempre respeitando a ideologia da empresa, incluindo, mas não se limitando à visão, missão, valores, crenças e filosofias, além de manter discrição e confidencialidade em todas as tratativas.
- 7.18. Outros executivos e/ou executivos da empresa, herdeiros e/ou consultores, poderão ser convidados ocasionalmente para as Reuniões de Conselho Consultivo de Gestão para apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade ou tomarem conhecimento do processo. A participação de convidados deverá ser previamente aprovada pelo Presidente do Conselho Consultivo de Gestão;
- 7.19. Enquanto não forem contratados os Conselheiros Externos, a Reunião do Conselho Consultivo de Gestão deve acontecer apenas com os Conselheiros Internos, devendo a sua contratação ocorrer em um prazo máximo de até 03 (três) Reuniões realizadas;
- 7.20. Havendo uma expansão do número de quotistas na empresa, os núcleos familiares deverão definir os representantes limitados ao número atual de Conselheiros Internos por Núcleo de modo a não aumentar substancialmente o número de cadeiras no Conselho Consultivo de Gestão.



8. DAS ASSEMBLEIAS DO CONSELHO CONSULTIVO DE GESTÃO

- 8.1. As Assembleias do Conselho Consultivo de Gestão , ordinariamente, a cada 03 (três) meses paraas deliberações, com duração de 04 (quatro) a 08 (oito) horas de duração;
- 8.2. As Reuniões do Conselho Consultivo de Gestão serão convocadas por e-mail ou outra forma de comunicação documentada pelo seu Presidente e, na sua ausência, por 02 (dois) Conselheiros Internos, obedecendo às seguintes regras:
 - a) No caso de Reuniões Ordinárias, a convocação deve ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhando a pauta e documentos que requer análise prévia;
 - b) No caso de Reuniões Extraordinárias, a convocação deve ser realizada sempre comantecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 - c) A comunicação da convocação deverá discriminar data, local e horário da Reunião.
- 8.3. Havendo faltas não justificadas de qualquer dos Conselheiros Internos, em mais do que 02 (duas) Reuniões consecutivas ou não, mas dentro do mesmo ano civil, o Núcleo Familiar correspondente ao Conselheiro Interno investido deverá então substituir o Conselheiro faltante por outro que atenda aoscritérios estabelecidos neste documento;
- 8.4. A pauta será distribuída com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Reunião, acompanhada dos devidos materiais para estudo, por exemplo, o Relatório Gerencial, para preparação relevante à cada tema que será abordado;
- 8.5. Entre o envio da pauta e a data de realização da reunião, poderá haver a necessidade de incluiralgum assunto para discussão e caberá ao Presidente do Conselho validar esta necessidade;
- 8.6. A eficácia das Reuniões do Conselho dependerá predominantemente do preparo sobre os temas abordados por parte dos Conselheiros. Desta forma, os Conselheiros devem ter lido toda a pauta e documentação que for necessária, devendo estar preparados para a reunião;
- 8.7. Em toda reunião do Conselho devem estar disponíveis os documentos societários pertinentes, tais como Estatuto Social/Contrato Social, atas anteriores de Reuniões de Conselho Consultivo de Gestão e das Assembleias do Conselho de Sócios Quotistas, entre outros;
- 8.8. Ao Presidente do Conselho Consultivo de Gestão cabe zelar pelo bom andamento das reuniões. Cabe a ele também observar o cumprimento da pauta, a alocação de tempo para cada item e o estímulo à participação de todos;
- 8.9. Objetivando oferecer suporte e a melhor estruturação das atribuições e responsabilidades deste Conselho, controlando o cumprimento das suas deliberações, será nomeado um Secretário (a) do Conselho entre os presentes nas Reuniões. Atribui-se à função de Secretária (o) a elaboração e controle da documentação formal da empresa, ficando responsável pela coleta, formatação e distribuição de informações, atas, materiais, apresentações, fornecendo suporte ao Presidente do Conselho nas Reuniões.
- 8.10. A ata deve ser redigida durante a reunião e assinada por todos os presentes ao seu final, quandoisto,



entretanto, não for possível, ela deve ser enviada aos Conselheiros para que opinem. Desta forma, a (o) Secretária (o) terá até 10 (dez) dias para emitir a ata em versão final e coletar assinaturas dos Conselheiros presentes (os que estiverem em outra localidade poderão assinar a ata na Reunião posterior).

9. DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 9.1. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela gestão da organização da Empresa e terá comoobjetivo:
 - a) Executar as estratégias e as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho dos Sócios Quotistas e Conselho Consultivo de Gestão;
 - b) Administrar os ativos da gestão e conduzir seus negócios;
 - c) Viabilizar e disseminar os propósitos, princípios e valores da organização;
 - d) Elaborar e implementar todos os processos operacionais e financeiros, inclusive osrelacionados à gestão de riscos e de comunicação com o mercado e demais interessadas;
 - e) Assegurar que a Empresa esteja em total conformidade com os dispositivos legais e políticasinternas as que está submetida;
 - f) Monitorar o reporte e a correção de eventuais desvios, sejam eles decorrentes de descumprimento da legislação e/ou regulamentação interna ou externa;
 - g) Gerenciar os riscos, auditorias ou controles internos;
 - h) Planejar, organizar e controlar os recursos disponibilizados pelo Conselho de Sócios Quotistas, devendo gerar valor de formar responsável para a Empresa e partes interessadas;
 - i) Elaborar um relatório anual de prestação de informações detalhadas.
- 9.2. A Diretoria deve constituir um grupo alinhado aos princípios e valores da organização, diligente, coeso e de competências complementares, composto de profissionais habilitados para enfrentar os desafios da organização. O Diretor Executivo deve encaminhar para aprovação do Conselho Consultivo de Gestão a indicação dos Diretores;
- 9.3. A Diretoria deve ter um Regimento Interno próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Consultivo de Gestão, que estabeleça a sua estrutura, seu funcionamento, papéis e responsabilidades. Deve ainda estabelecer um conjunto formal de alçadas de decisão e discriminar o que é de competências dos diretores e da diretoria como colegiado;
- 9.4. Cada Diretor responde, individualmente, por suas atribuições específicas na gestão, respondendo colegiadamente pelas decisões tomadas em conjunto pela diretoria;
- 9.5. O Diretor Executivo é responsável pela liderança da diretoria. Cabe a ele atuar como elo entre a Diretoria e os Conselhos, sendo o gestor de toda a organização, devendo garantir uma relação transparente e de longo prazo com as partes interessadas;
- 9.6. A remuneração da Diretoria Executiva deve estar vinculada a resultados, com metas de curto elongo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a sociedade.



10. DOS COMITÊS AUXILIARES

- 10.1. A participação ativa dos Sócios Quotistas e Conselheiros não garante a completa gestão de riscoe reponsabilidade atinentes às suas funções. Nesse sentido, o Conselho Consultivo de Gestão poderá,a seu critério, formar comitês permanentes ou temporários, para tratar de temas específicos;
- 10.2. Os Comitês são órgãos de assessoramento ao Conselho Consultivo de Gestão e sua existência não provoca a delegação das responsabilidades que competem ao Conselho Consultivo de Gestão, como um todo;
- 10.3. Os Comitês não dispõem de poder de deliberação, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho Consultivo de Gestão, devendo submeter seus relatórios periodicamente às Reuniões do Conselho Consultivo de Gestão;
- 10.4. Estes Comitês terão a coordenação de um Sócio Quotista membro do Conselho de Sócios Quotistas ou do Conselho Consultivo de Gestão, podendo ser composto por Sócios Quotistas, Conselheiros Internos, executivos ou mesmo, por profissionais externos especializados, de acordo comcada situação;
- 10.5. Os comitês estudam os assuntos e preparam propostas ao Conselho Consultivo de Gestão. Dentre os Comitês que podem ser criados, destacam-se:
 - a) Comercial;
 - b) Estratégia;
 - c) Gestão;
 - d) Auditoria, Finanças e Riscos;
 - e) Recursos Humanos e Remuneração;
 - f) Inovação e Tecnologia, e outros;
- 10.6. As responsabilidades, atribuições e autonomia, vigência, papéis, objetivos e membros devem ser detalhadas e formalizadas em documento específico, aprovado por todos os membros em Reuniãodo Conselho Consultivo de Gestão que o instaurar.

11. DA AUDITORIA INDEPENDENTE

- 11.1. Havendo necessidade, a seleção e contratação de Auditores Independentes será de responsabilidade do Conselho Consultivo de Gestão;
- 11.2. É recomendável que os Auditores Independentes, tanto a firma quanto seus auditores, não tenham outra relação, inclusive fornecedores de qualquer natureza, com os Núcleos Familiares além de ser recomendável que sejam substituídos a cada 05 (cinco) anos;
- 11.3. A atribuição principal do auditor independente é emitir, observadas as disposições aplicáveis, opinião sobre se as demonstrações financeiras preparadas pela administração representamadequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa.



12. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1. O exercício social possui a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano;
- 12.2. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras da Empresa, com observância dos preceitos legais pertinentes ao regime de constituição;
- 12.3. Aos Sócios Quotistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anualde até 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, proporcional a cada sócio pelo número de quotas, diminuído ou acrescido dos valores citados nesta cláusula, que devem ser tratadospor ordem de prioridade, o saldo do Lucro líquido do exercício será reinvestido na empresa, conformedeliberação em Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas;
- 12.4. A sociedade poderá, sempre que necessário ou quando houver vantagem fiscal, promover a incorporação ao capital de distribuições realizadas;
- 12.5. Havendo extrema necessidade, a sociedade poderá promover aumento de capital solicitando dos Sócios Quotistas aportes correspondentes às suas participações, devendo ser aprovado emAssembleia do Conselho de Sócios Quotistas;
- 12.6. A Sociedade terá escrituração contábil própria e divulgará aos Sócios Quotistas e instituições que forem obrigatórios quaisquer atos ou fatos relevantes, bem como as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, estas últimas com parecer de auditor independente.

13. DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Os Sócios Quotistas e signatários deste Acordo concordam que serão distribuídos na forma dedistribuição de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio, semestralmente ou anualmente o equivalente a até 35% (trinta e cinco) do lucro líquido a cada sócio na proporção das quotas possuídas;

13.1. É recomendável também que parte dos dividendos, cerca de 5% (cinco por cento) seja destinadaa um fundo de liquidez que possa fazer frente aos haveres dos Sócios Quotistas que se retiram da sociedade, este fundo será aplicado e gerido pela estrutura organizacional da empresa.

14. DAS TRANSAÇÕES DE QUOTAS

14.1. Para transações de quotas e doações entre Sócios Quotistas, familiares e terceiros, o Sócio Quotista que desejar transacionar ou doar uma parte ou o todo de sua participação nas quotas da sociedade deverá



sujeitar-se aos procedimentos descritos neste acordo;

- 14.2. Para transações de quotas dentro das empresas de participações societárias de cada núcleo familiar:
 - Os núcleos familiares estarão constituídos em empresa de participações de quotas regidas peloseu contrato social, desta forma poderão transacionar quotas entre os Sócios Quotistas integrantes da respectiva empresa de participações referente ao núcleo familiar;
 - ii. Quando houver interesse nas transações, a qualquer tempo, as quotas deverão ser transacionadas dentro do próprio núcleo familiar, considerando como prioridade a transação entre os sócios que já são Sócios Quotistas, secundariamente poderão ainda ser transacionadas entre os descendentes diretos dos herdeiros do núcleo e/ou herdeiros de qualquer sócio do núcleo;
 - iii. Não havendo interesse, por nenhum dos Sócios Quotistas do núcleo familiar, o Sócio Quotista alienante poderá oferecer aos elementos não-quotistas de seu núcleo familiar, desde que descendente direto dos herdeiros do núcleo;
 - iv. É vedada a venda, transferência e/ou doação espontânea de quotas para outros núcleos que já sejam Sócios Quotistas ou descendentes diretos dos sócios- quotistas definidos aqui;
 - v. A empresa de participação societária deverá informar ao Presidente do Conselho de Sócios Quotistas, sempre que o representante administrador da empresa de participação societária de seu núcleo familiar for alterado.
 - vi. Em caso de transação de quotas na intenção de saída de sócio das sociedades, o pagamento da parte que cabe ao sócio retirante dos haveres da empresa serão pagos em 48 meses da seguinte forma: sinal de 25%, 25% em até 36 meses e os outros 50% em mais 12 parcelas subsequentes.
- 14.3. Para transações de quotas entre empresas de participações que compõem este Acordo:
 - i. Os Sócios Quotistas através do representante de suas empresas de participações societárias que desejarem ceder, vender ou transferir sua(s) quota(s), parcialmente ou em totalidade, deverá (ão) notificar todos os representantes das empresas de participação, por meio de Carta Protocolada enviada ao Presidente do Conselho de Sócios Quotistas, cujo recibo deverá ter a assinatura de próprio punho deste;
 - ii. O Presidente do Conselho de Sócios Quotistas deverá imediatamente comunicar aos demais Sócios Quotistas, convocando uma Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas Extraordináriapara tratar deste assunto;
 - iii. O Sócio Quotista de outra empresa de participação que desejar comprar as quotas que forem colocadas à venda, deverá formalizar este procedimento em Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas, onde será tratada as providências de compra das quotas, de acordo com o estabelecido nas condições deste acordo;
 - iv. Caso mais de um dos Sócios Quotistas tenham interesse em adquirir as quotas sociais ofertadas, os mesmos poderão adquiri-las de forma proporcional a participação no capital social;
 - v. Em caso de doações e transferências, estas serão realizadas com cláusula de usufruto vitalícioe integral, reversão, incomunicabilidade vitalícia, inalienabilidade, impenhorabilidade;



- vi. Em outras situações de indefinição e discordância, deve-se reunir em Assembleia do Conselhode Sócios Quotistas para a definição sobre a compra/doação e/ou venda de quotas, visando manter a propriedade familiar sobre as quotas da Empresa;
- vii.O valor e condição fixado na oferta de transferência não poderá ser alterado durante o processo. Em caso de alteração, demanda-se retornar à primeira etapa do procedimento;
- viii. Quando houver interesse na transação de quotas a título de venda, cessão, transferência, ou apuração de haveres, de um núcleo quotista para o (s) outro (s), a Empresa deverá solicitar a contratação de uma consultoria técnica específica para promover um serviço de *valuation*. Podendo, se necessário ser realizada a contratação de duas empresas distintas, cada uma indicada por um dos quotistas, para análise e consenso sobre o valor negociável. Antes da avaliação propriamente dita, é fundamental a elaboração preliminar de um diagnóstico preciso da Empresa e o contexto macroeconômico do momento, setor de atuação, mercado, desempenho passado e atual, aspectos econômicos e financeiros, sociais, jurídicos, comerciais, tecnológicos e técnicos, dentre outras questões relevantes;
- ix. A remuneração aos trabalhos das empresas de consultoria em *valuation* devem ser pagos pela empresa de participação ofertante, e não pelos Sócios Quotistas; preservando o bom senso, é recomendável que este processo não seja realizado mais de uma vez a cada dois anos;
- x. Em caso de negociação de venda e compra de quotas entre os núcleos de Sócios Quotistas, o acerto de pagamento poderá ser pago ao quotista vendedor entre 25% e 40% do valor à vista e saldo em até 60 (sessenta) parcelas mensais, de modo a preservar a estabilidade e perenidade da Empresa;
- xi. É vedado a todos os Sócios Quotistas da empresa realizar qualquer transação de quotas sociais, seja venda, doação ou transferência, de suas quotas entre os grupos, por um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste Acordo, porém, ficam autorizadas as transações entre Sócio Quotista de mesmo núcleo familiar, inclusive, com os herdeiros diretos.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS QUOTAS

- 15.1. As quotas não poderão ser utilizadas pelos Sócios Quotistas como garantia ou penhora de ordem pessoal;
- 15.2. A venda parcial da participação de Sócio Quotista não invalida o núcleo alienante a ter sua participação em Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas em proporção de quotas;
- 15.3. A participação das Empresas de Participação na Assembleia do Conselho de Sócios Quotistasestá vinculada a propriedade de quotas. Caso o núcleo familiar se desfaça de suas quotas, este núcleopassa a não fazer mais parte da Empresa e consequentemente da participação do Conselho de SóciosQuotistas;
- 15.4. No caso de morte, falência ou extinção de Sócio Quotista, liquidar-se-á sua quota, salvo se, por acordo com os herdeiros e decisão da Assembleia de Sócios Quotistas, regular-se-á a substituição do Sócio



Quotista ausente:

- 15.5. Qualquer Sócio Quotista pode se retirar da sociedade obedecendo aos termos firmados nesteacordo. O Sócio Quotista que se retirar deverá notificar os demais, conforme estabelecido neste documento;
- 15.6. Um Sócio Quotista poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante iniciativa da maioria dos demais quotistas, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. Será de pleno direito excluído da sociedade o quotista declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por credor particular, infringindo as regras deste acordo;
- 15.7. Será admitida a exclusão por justa causa de Sócio Quotista, sendo considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer quotista, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade, podendo ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:
 - a) Quebra do affectio societatis;
 - b) Falta no dever de colaboração;
 - c) Falta no cumprimento de obrigações assessórias de forma injustificada e quando extremamente prejudicial à sociedade;
 - d) Discordância injustificada e sistemática com as deliberações sociais; e
 - e) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, quotista, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualqueroutra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade.
- 15.8. A exclusão de Sócio Quotista deverá obedecer aos termos estabelecidos para a solução de conflitos;
- 15.9. Em caso de exclusão por justa causa será utilizada a regra acima para a apuração dos haverese seu pagamento, com deságio de 30% (trinta por cento) do valor das quotas;
- 15.10. É direito do Sócio Quotista retirante, que esteja se retirando por vontade própria ou por justacausa, que o processo de apuração de haveres não leve mais de 180 (cento e oitenta) dias, estando o prazo para pagamento vinculada às demais regras;
- 15.11. Conforme determina o Código Civil, em seu artigo 1.032, a retirada, exclusão ou morte do Sócio Quotista, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação;
- 15.12. O número de Sócios Quotistas reduzido a apenas um não provoca a dissolução da sociedade, podendo o sócio remanescente reconstituir a sociedade no prazo de cento e oitenta dias, conforme disposto no novo diploma legal do Código Civil em seu artigo 1.033 ou torná-la em empresaunipessoal;
- 15.13. Fica estabelecido e acordado entre os Sócios Quotistas que assinam este Acordo, que não manifestem ou deliberem sobre saída de quotistas da sociedade em um prazo não inferior a 36 (trintae seis) meses a partir da data de formalização deste Acordo.



16. DO REGIME DE CASAMENTO DOS SÓCIOS QUOTISTAS E HERDEIROS

- 16.1. Para evitar fragmentação do controle societário, recomenda-se que o regime de casamento dos herdeiros diretos seja o de separação convencional de bens;
- 16.2. Visando ainda a proteção do patrimônio individual de cada quotista e herdeiro, é recomendadoque na ocasião do casamento, que promovam um Acordo Pré-Nupcial com o objetivo de prevenir possíveis conflitos de ordem patrimonial, propiciando segurança jurídica aos casais e à Empresa, mesmo que o regime de casamento seja o de separação convencional de bens, este Acordo Pré-Nupcial deve delimitar na relação patrimonial do sócio e/ou herdeiro o patrimônio em quotas da Empresa, visando sua proteção e exclusão de patrimônio matrimonial;
- 16.3. Aos Sócios Quotistas que já estejam casados em regime diferenciado ao estabelecido neste acordo (Separação Convencional de Bens), lhe é facultado, de acordo com o Código Civil, o direito de alterar o regime de bens, neste caso a alteração deve ser requerida judicialmente pelos cônjuges, ou ainda estabelecer um Acordo Pós-Nupcial que protejam e excluam a herança patrimonial em quotas da Empresa, estando esta obrigação como facultativa para cada Sócio Quotista, com recomendação que seja alterado o regime;
- 16.4. É vedado ainda aos Sócios Quotistas e herdeiros a manutenção de relações conjugais "estáveis" com alguma relação domiciliar sem a devida formalização da relação conjugal, visando a proteção do patrimônio empresarial através das descrições promovidas pelas ferramentas legais, tais como um contrato de união estável que proteja as quotas da empresa com as cláusulas de incomunicabilidade vitalícia, inalienabilidade, impenhorabilidade.

17. DA ADESÃO AO ACORDO DE ALIENÇÃO INVOLUNTÁRIA

- 17.1. Em caso de falta repentina de qualquer dos Sócios Quotistas, ou mesmo transferência judicial, inclusive em consequência de partilha judicial decorrente de inventário ou separação judicial e/ou divórcio dos Sócios Quotistas, imediatamente as quotas vinculadas a este evento devem receber o tratamento imediato tratado no item 15 deste acordo, além de atender ao Código Civil, artigo 1.028;
- 17.2. Na hipótese de transferência judicial de quotas de emissão da Sociedade vinculadas a este Acordo de Sócios Quotistas, inclusive em consequência de partilha judicial decorrente de inventário ou separação judicial, divórcio, união estável ou concubinato, falência, liquidação, penhora, leilão emhasta pública ou privada, o adquirente judicial está vinculado a este acordo, sem ressalva nem reserva,a todos os termos do presente Acordo de Sócios Quotistas;
- 17.3. Ressaltando ainda o Princípio de manutenção da estrutura societária da Empresa em controle acionário familiar, considerando como possíveis Sócios Quotistas apenas as Partes e/ou herdeiros acordantes deste documento.



18. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS

- 18.1. Considerando a origem, os valores, princípios e a história da sociedade, a Empresa continuarão pautando o seu crescimento preferencialmente por um processo interno e orgânico sem, contudo, deixar de considerar as oportunidades de aquisições e associações;
- 18.2. As aquisições e associações, incorporações ou qualquer outra transação comercial serão decididas em Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas, conforme poder de voto já estabelecido neste acordo.

19. DA RELAÇÃO FAMÍLIA E EMPRESA

- 19.1. Para a entrada de familiares com a intenção de trabalhar na Empresa, de forma geral deve atender as seguintes regras:
 - a) A existência de vaga;
 - b) A entrada deve ser coordenada pelo setor de Recursos Humanos;
 - c) A aprovação pela Assembleia de Sócios Quotistas após o processo de seleção;
 - d) Sobre a formação específica para familiares, estes devem ter pelo menos concluído o ensinomédio e serem capacitados em áreas específicas a que se candidataram a trabalhar;
 - e) Devem receber um salário compatível com o cargo, nível de conhecimento e expertise com os negócios da empresa.
 - f) Deverá cumprir um tempo mínimo de 3 (três) anos antes de assumir qualquer cargo de gerência.
- 19.2. Em caso de estágios, é vedada a supervisão hierárquica direta de estagiários por um familiar de1º Grau, devendo o estagiário familiar ser supervisionado por um gestor que não faça parte do mesmonúcleo familiar.

20. DA REMUNERAÇÃO DE FAMILIARES NA EMPRESA

- 20.1. A remuneração dos Sócios Quotistas gestores deverá seguir critérios de mercado e de políticas de cargos e salários internas da Empresa. Os demais Sócios Quotistas ou familiares- funcionários deverão igualmente submeter-se às políticas de remuneração da Empresa, sem privilégios ou favorecimentos;
- 20.2. A Empresa deverá fazer Pesquisa Bianual de salários para referenciar os valores de remuneraçãodos executivos, de acordo com Política de Remuneração;
- 20.3. Os Diretores Executivos, ainda que Sócios Quotistas, devem receber remuneração compatível com o



cargo, atendendo a prática de mercado, estando elegíveis a remunerações fixas e variáveis, conforme definido pela Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas. Assim como estarão elegíveis aosbenefícios que a empresa disponibilizar ao seu quadro de funcionários.

21. DA APOSENTADORIA DE FAMILIARES NA GESTÃO DA EMPRESA

- 21.1. Recomenda-se que quotistas e familiares que trabalham na Empresa aposentem-se das suas funções executivas aos 65 (setenta e cinco) anos de idade;
- 21.2. É de responsabilidade dos quotistas a formação de uma reserva financeira para fazer face às necessidades de educação, saúde e lazer de suas famílias e uma reserva para a aposentadoria. A vida simples, evitando-se o consumo conspícuo e a projeção social excessiva reduz substancialmente os riscos com segurança e aumenta as chances de preservação patrimonial;
- 21.3. Ainda que o quotista esteja aposentado dos cargos de gestão da Empresa, este pode exercer suas funções de Sócio Quotista com cadeira na Assembleia de Sócios Quotistas;
- 21.4. Quando ocorrer a aposentadoria de um Sócio Quotista investido de cargo executivo na Empresa, este poderá receber a título de prêmio, o valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada anotrabalhado. Este valor é uma referência, que pode ser atualizado e revisto em Assembleia de Sócios Quotistas conforme boa condição financeira da Empresa.

22. DOS NEGÓCIOS PESSOAIS DOS DIRETORES NA GESTÃO E FORA DELA

- 22.1. Sobre a relação comercial com familiares dos quotistas, o Código de Conduta deve reger o procedimento a ser adotado;
- 22.2. Aos membros da Diretoria Executiva e/ou Gestão da empresa, Sócios Quotistas ou não, é permitido o investimento e/ou envolvimento em outros negócios próprios, na posição de investidores, não sendo permitido exercerem papéis de gestão direta em outras empresas. Pois, o exercício destas atividades, sejam elas em outras sociedades ou engajamentos em organizações sem fins lucrativos não devem comprometer sua dedicação à empresa, caracterizando conflito de interesses com suas responsabilidades e atribuições, ou atuando em qualquer outro segmento cujas atribuições possam, de alguma forma, comprometer a integridade, confidencialidade e segurança do negócio da empresa;
- 22.3. Fica acordado que a única exceção ao disposto no item 20.2 no que corresponde à gestão de outros negócios é para o fundador da Empresa, o Sr. Marco Antônio de Souza;
- 22.4. Aos Sócios Quotistas que não façam parte da Diretoria Executiva da Empresa é permitido o



investimento e gestão de outros negócios, desde que este não tenha relação direta e indireta de concorrência no ramo de negócio da Empresa.

23. OUTRAS RECOMENDAÇÕES AOS SÓCIOS QUOTISTAS E HERDEIROS FAMILIARES

- 23.1. É proibido aos Sócios Quotistas e herdeiros o fornecimento de aval, fiança ou aceites de favor pessoal a terceiros;
- 23.2. É recomendado evitar que muitos Sócios Quotistas, de todo um núcleo familiar, ou de mais de um núcleo familiar, realizem juntos viagens no mesmo meio de transporte, visando prezar pela preservação da continuidade e menor impacto na sociedade e família empresária em caso de infortúnios e acidentes aéreos.

24. DO PLANEJAMENTO DE SUCESSÃO E DESENVOLVIMENTO DE HERDEIROS E SUCESSORES

- 24.1. É de responsabilidade da Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas, sob a coordenação do seu respectivo Presidente, o planejamento do processo sucessório dos executivos da Empresa, e das demais posições-chave da Empresa;
- 24.2. Fica estabelecido que a sucessão para a posição de Diretores Executivos será trabalhada por meio de um plano de preparação simultânea de potenciais candidatos num prazo máximo de até 05 (cinco) anos e mínimo de 03 (três) anos para assumir o cargo;
- 24.3. É parte das atribuições do Conselho Assembleia de Sócios Quotistas e de seu Presidente a preparação e avaliação de potenciais sucessores, formação e educação continuada dos Sócios Quotistas e herdeiros, assim como a análise e aprovação de um plano de desenvolvimento para estespotenciais sucessores;
- 24.4. Os quotistas e herdeiros, devem buscar um aprimoramento contínuo de suas habilidades e competências, com o cerne na sua atuação em longo prazo, mesmo os herdeiros que no momento não exerçam papel de liderança e/ou trabalhem na Empresa. Entre exemplos deste aprimoramento deve-se incluir:
 - i. Participação em Cursos e Congressos em Governança Corporativa; Participação em Cursos e Congressos de Alto Nível em assuntos de Gestão (estratégia, liderança etc.);
 - ii. Treinamentos Técnicos específicos da área e negócio da Empresa;
 - iii. Visitas à Empresas e Grupos buscando conhecimento de "cases" em Governança, Estratégia e Negócio;
 - iv. Viagens Internacionais com objetivo de Educação Continuada; Formação Executiva Nacional e Internacional.
- 24.5. Os registros de realização e eficácia do aprimoramento dos Sócios Quotistas e herdeiros devem ser encaminhados anualmente para o setor de Recursos Humanos e Assembleia de Sócios Quotistas;
- 24.6. Anualmente será estabelecida uma verba específica para treinamento nacional e internacional como



política de desenvolvimento para os Sócios Quotistas, Conselheiros e quando necessário aplicável a herdeiros da Empresa. Esses valores serão estabelecidos pela Assembleia de Sócios Quotistas de acordo com a demanda e alinhamento de cada herdeiro com a Empresa.

25. DA NÃO CONCORRÊNCIA

- 25.1. Os Sócios Quotistas acordam que em caso de saída voluntária da sociedade, o quotista retirantepassará pelo menos 48 (quarenta e oito) meses sem atuar no mesmo segmento de negócios que a empresa;
- 25.2. Caso não seja possível, a decisão deverá ser formalmente comunicada ao Presidente da Assembleia de Sócios Quotistas, que convocará uma Assembleia de Quotistas Extraordinária para definir e determinar a redução do total dos haveres em 35% (trinta por cento) do total apurado, desdeque a competição ocorra no mesmo local onde já tenha atuação, e proporcionalizará o reflexo disto nos pagamentos a serem realizados;
- 25.3. Caso isto não for formalmente comunicado, e vier a ser comprovada a participação direta ou indireta, pelo quotista retirante, coligados ou controlados, direta ou indireta, tanto como proprietário, quotista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade conflitante, a redução dos haveres deverá ser de 50% (cinquenta por cento);
- 25.4. Será comunicado ao sócio retirante que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e comprovar que não descumpriu a cláusula de não competição e até que se conclua se houveou não o referido descumprimento, o pagamento ao sócio retirante deve ser suspenso por determinação do Presidente da Assembleia de Sócios Quotistas, que notificará o sócio retirante quanto a suspensão e a necessidade de apresentar defesa;
- 25.5. A defesa do sócio retirante deverá obedecer aos mesmos termos estabelecidos para a solução de conflitos, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a Assembleia de Sócios Quotistas deverádefinir acerca da aplicação da penalidade ou não.

26. DA EXPANSÃO DO NEGÓCIO

- 26.1. Reconhecendo haver uma relação e estrutura societária diferenciada nas unidades da empresa nos Estados do Amazonas e Rondônia, as Partes acordam que, em relação a expansão da empresa para outros Estados e Países assim como suas definições sobre para quais localidades devemseguir, aspectos estratégicos, marca, operação, estrutura organizacional e outros assuntos afins, será definido pelos Sócios Quotistas em Assembleia do Conselho de Sócios Quotistas que deverá ser marcada para este fim específico;
- 26.2. As partes estabelecem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste Acordo, para



definir o procedimento de abertura de novas lojas com a marca.

27. DA CONFIDENCIALIDADE

- 27.1. O uso de informações privilegiada em benefício próprio ou de terceiros é ilegal, antiético e violao princípio de equidade. Tal uso prejudica não só a integridade do mercado como também das empresas envolvidas neste acordo e seus sócios. O responsável pela conduta ilícita sujeita-se a implicações nas esferas civil, criminal e administrativa;
- 27.2. Os signatários deste Acordo, quais sejam, os Sócios Quotistas e seus herdeiros, comprometem-se pela confidencialidade das informações relevantes da empresa.

28. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

28.1. A Empresa, seus Sócios Quotistas e administradores, se predispõem a resolver, inicialmente pormeio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo de Quotistas, e Legislação aplicável.

29. DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS

- 29.1. O presente acordo celebrado, de forma irrevogável e irretratável, entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá válido por prazo indeterminado, podendo ser sucessivamente renovado e revisado a qualquer momento, mediante novo acordo entre todos os Sócios Quotistas, emAssembleia de Sócios Quotistas, mediante vontade espontânea dos Sócios Quotistas representantes de ¾ (três quartos) do capital social da Empresa;
- 29.2. O presente Acordo de Sócios Quotistas vincula, em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores das Partes.



30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. Os Sócios Quotistas e a Empresa observarão este Acordo de Sócios, devendo este ser arquivadoem sua sede.
- 30.2. É expressamente vedado aos integrantes da Assembleia de Sócios Quotistas acatar declaração de voto de qualquer Sócio Quotista, signatário de Acordo devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado neste Acordo.
- 30.3. É também expressamente vedado à Empresa aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direito de preferência à venda de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado neste Acordo.
- 30.4. É vedado à empresa conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.
- 30.5. A eventual invalidade, ineficácia ou nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Acordo deSócios Quotistas não implicará, *ipso facto*, na invalidade, ineficácia ou nulidade das demais.

Fica eleito o foro da cidade de Manaus.

Manaus, 27 de dezembro de 2019.